



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

PORTARIA N° 1450, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

CONCEDE PRÊMIO ASSIDUIDADE À SERVIDORA DULCE MARIA CARDOSO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, conforme artigo 96 da lei complementar 003;

CONSIDERANDO o requerimento feito pela servidora em 03/06/2025 e a data de concessão do direito a partir de 31/05/2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Prêmio Assiduidade à servidora **Dulce Maria Cardoso**, Zeladora, matrícula n° 4131-9, a ser creditado na folha do mês de junho do ano de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura do Prefeito, surtindo efeito a partir de junho de 2025.

Prefeitura Municipal de Jaguarão, aos três (03) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Greicy Cunha Couto
Secretária Adjunta de Administração
MFA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Secretaria de Administração

Requerimento nº:

2381/2025

Assunto:

Resposta ao requerimento de prêmio assiduidade de Dulce Maria Cardoso

Informamos que, o Art. 96 § 2º e § 4º, da Lei Complementar 003, de 05 de novembro de 2003, dispõe sobre o que segue:

Art. 96 Após cada cinco anos ininterruptos de serviços prestado ao Município, a contar da investidura em cargo de provimento efetivo, o servidor fará jus a um prêmio por assiduidade de valor igual a um mês de vencimento do seu cargo efetivo, mesmo que esteja no exercício de função de confiança.
§ 1º Para os atuais servidores nomeados até a data da entrada em vigor da presente Lei, o respectivo tempo de serviço até então prestado ao Município, será contado por metade, para fins de aquisição do direito constante do caput do artigo, contudo, sempre limitado a um único prêmio assiduidade, que será satisfeito a partir do mês de março do ano de 2004.
§ 2º O prêmio previsto no caput do artigo poderá ser convertido em licença remunerada, por trinta dias, a critério do servidor.
§ 3º Os integrantes do magistério público municipal e os estatutários até então regidos pela Lei nº 517/63 iniciarão a contagem de tempo a partir da data da última concessão desta vantagem ou da licença prêmio, respectivamente.
§ 4º O prêmio por assiduidade será requerido pelo servidor, que aguardará em exercício a sua concessão, sob pena do indeferimento do pedido.
§ 5º - Os períodos de licença de que trata o caput não são acumuláveis, fazendo jus o servidor somente ao direito do último período aquisitivo. Fica suspensa a concessão de benefícios e vantagens considerando a necessidade de cumprimento à Lei FEDERAL complementar nº 173 de 27 de maio de 2020 que proíbe a concessão de benefícios e vantagens que impliquem no aumento de despesas até 31/12/2021 e o Decreto Municipal nº 014 de 1º de fevereiro de 2021. Para maiores informações e dúvidas consultar a Lei supramencionada no Diário Oficial da União e o respectivo Decreto Municipal.

Conforme análise realizada em sua matrícula, informamos que sua admissão e as datas que implementará, ou já implementou, o direito à concessão do prêmio estão discriminadas na tabela abaixo:

Nome	Dulce Maria Cardoso					
Matrícula	4131-9					03/06/2025
Cargo	Zeladora					
Data de Admissão	21/10/2003	Art. 97 -	I - Penalidade disciplinar de suspensão			
Data Base Estatuto Mun.	01/11/2003		II -			
Início da concessão Art. 96 §3º	Não se Aplica		a) Licença Interesse			
Última concessão			b) Licença trat. pessoa da família - não remunerada			
			c) Condenação - sentença definitiva - Trans.em julgado			
			d) Desempenho de mandato / atividade política			
Previsão	Faltas do Período	Dias licença de saúde	Dias de Interrupção	Aquisição de direito	Data limite de requerimento	Data de concessão
1ª concessão				25/10/2008	26/10/2013	25/10/2008
2ª concessão				25/10/2013	26/11/2018	25/10/2013
3ª concessão				25/10/2018	26/11/2023	25/10/2018
4ª concessão			584	31/05/2025	02/07/2030	31/05/2025
5ª concessão				31/05/2030	02/07/2035	31/05/2030
6ª concessão				31/05/2035	01/07/2040	31/05/2035

Lúcia Carvalho de Oliveira
Secretária de Administração

Assinado por 2 pessoas: GREICY CUNHA COUTO e ROGÉRIO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jaguarao.rs.gov.br/verificacao/> e informe o código 666A-05DC-2BE2-3270



Seq.	Matr/Contr	Nome	Admissao	Cargo	Data	Calc R	Compl.	Valor
00001	41319/01	Dulce Maria Cardoso	21/10/2003	5030-Zelador	10/2008	09-01	1,00	339,07
00002		0347-Premio Assiduidade			11/2013	09-01	1,00	538,84
00003		0347-Premio Assiduidade			10/2018	09-01	1,00	828,57
Total Geral (3)		0347-Premio Assiduidade			10/2008	9		339,07
					11/2013			538,84
					10/2018			828,57





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 666A-05DC-2BE2-3270

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GREICY CUNHA COUTO (CPF 041.457.730-20) em 04/06/2025 08:33:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ROGÉRIO LEMOS CRUZ (CPF 369.847.870-68) em 08/06/2025 19:26:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jaguarao.1doc.com.br/verificacao/666A-05DC-2BE2-3270>